



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Provimento Conjunto nº 009/2013-CJRMB/CJCI.

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
CRIMINAIS, AOS QUAIS DEVE SER DADA
PUBLICIDADE RESTRITA NO MOMENTO
DA DISTRIBUIÇÃO.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ronaldo Marques Valle, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que deve estar sujeito à publicidade restrita todo processo ou procedimento de investigação criminal que contenha informações protegidas por norma constitucional ou infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura em seu artigo 5º LX, que a publicidade dos atos processuais poderá ser restrita pela lei, quando a defesa da intimidade e o interesse social o exigirem;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à intimidade ou interesse social e a necessidade de proteção de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, assegurados no art 23 VIII, da Lei 12527/2011;

CONSIDERANDO o teor do art. 201 §6º do CPP, o art. 234-B do CP, o art. 1º da Lei 9296/96 e art.23 da Lei 12850/13;

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação no âmbito deste Poder Judiciário com relação à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados na distribuição com relação a se atribuir ou não, de forma imediata, o sigilo de Justiça a determinados feitos Criminais,

CONSIDERANDO que, por mais que o sigilo deva ser decidido pelo magistrado, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 59, regulamentou o art. 1º da Lei 9296/96, estabelecendo que procedimentos de interceptação de comunicações telefônicas, de sistema de informática e telemática sejam distribuídos para a Vara competente já em sigilo de justiça, e na Resolução 121 exceceu a disponibilização na rede mundial de computadores no caso de processo em sigilo ou sigilo de Justiça (art.1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias a regulamentação da matéria quanto ao procedimento, de forma a buscar sua uniformização;

RESOLVEM:

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará

Tel. (91)3205-3557 e Fax. (91) 3205-3504 e-mail: corregedoria.capital@tj.pa.gov.br